

Lorena Colodetti Bellon, Técnico Judiciário, apta à progressão da Classe B, Padrão 7, para a Classe B, Padrão 8.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 461, DE 05/12/2019.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 590/2018, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando o servidor **Fernando Moura Machado**, Analista Judiciário, apto à progressão da Classe B, Padrão 8, para a Classe B, Padrão 9.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

3ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO 119/2019

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - 0600022-08.2019.6.08.0003 - CASTELO - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Eleições - Eleição Suplementar]

JUIZ ELEITORAL: JOAQUIM RICARDO CAMATTA MOREIRA

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

Advogados do(a) REQUERENTE: RAUL FIORINI LOUZADA - ES17823, JOAO PAULO SILVA NALI - ES15050

Por ordem do Exmo Doutor Joaquim Ricardo Camatta Moreira, MM. Juiz desta 03ª Zona Eleitoral, INTIMO o PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, através de seus patronos, Dr. RAUL FIORINI LOUZADA - ES17823 e Dr. JOÃO PAULO SILVA NALI - ES15050, da r. decisão transcrita abaixo:

"SENTENÇA

A Comissão Provisória/Diretório Municipal do PTB - Partido Trabalhista Brasileiro de Castelo/ES apresentou, perante este Juízo Eleitoral, por intermédio do Sistema de Processo Judicial Eletrônico –PJe, a prestação de contas relativa à campanha eleitoral do pleito suplementar do ano de 2019.

Foram apresentadas todas as peças obrigatórias da prestação de contas.

Os dirigentes responsáveis pela agremiação partidária estão devidamente registrados na Justiça Eleitoral. Procedida a análise técnica dos documentos apresentados (PTE), não foram encontradas falhas pelo examinador.

Verificados os relatórios disponibilizados pelo SPCE –Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, não foram detectados recebimentos de recursos financeiros provenientes de fonte vedada, de origem não identificada ou de recursos públicos.

Quanto às receitas e despesas, não foram encontradas omissões.

Foi elaborado parecer técnico conclusivo opinando pela aprovação das contas.

Devidamente intimado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas da agremiação partidária.

É o relatório. Passo a decidir.